

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 24 de janeiro de 2022 às 07h50
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Propriedade Intelectual

A importância do Brasil em aderir à convenção sobre o crime cibernético 3

UOL Notícias | BR

Patentes

Sem quebrar patentes, farmacêuticas terão receita de R\$ 460 bi com vacinas 6
JAMIL CHADE

A Tarde - Últimas Notícias | BA

Marco regulatório | INPI

Ministério da Economia recebe imóveis do Ibama e INPI 8

Folha do Estado Online | MT

Direitos Autorais

TCE nega patente de empresa de SC e valida pregão milionário em MT 9

A importância do Brasil em aderir à convenção sobre o crime cibernético

Fábio Luiz Barboza Pereira e Cecília Alberton Coutinho Silva. FOTOS: DIVULGAÇÃO

A Convenção sobre o Crime Cibernético, também conhecida como Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime ou Convenção de Budapeste (*European Treaty Series "ETS" No. 185*), é o tratado internacional celebrado pelo Conselho da Europa em Budapeste em 23 de novembro de 2001, e que tem como objetivo trazer requisitos mínimos a serem cumpridos pelos países membros para viabilizar a investigação e a cooperação internacional em matéria de crimes praticados por meio da **internet** e com o uso de computadores, bem como para facilitar a produção de provas eletrônicas, partindo do pressuposto que os meios digitais não respeitam fronteiras. A Convenção aborda, também, a criminalização de condutas e relacionadas ao acesso indevido e não autorizado a um sistema de computador, fraudes, material de abuso sexual infantil, violações de **direito** autoral e de segurança de redes.

Da sua entrada em vigor, em 1º de julho de 2004, quando atingiu 5 ratificações, até hoje, a Convenção de Budapeste já conta com 66 países aderentes, é usada por outros 158 países como orientação para suas respectivas legislações nacionais e se apresenta como um instrumento eficaz de cooperação internacional para a obtenção de provas digitais e combate aos crimes cibernéticos. Quer dizer, a Convenção de Budapeste é mais do que um documento legal; é uma estrutura que permite a centenas de profissionais atuantes nos países aderentes compartilhar experiências e criar relacionamentos que facilitam a cooperação em casos específicos, inclusive em emergências, além das disposições detalhadas previstas na Convenção.

A Convenção de Budapeste é complementada por outros documentos internacionais. Dentre eles, estão o Protocolo sobre Xenofobia e Racismo cometidos por

meio de sistemas de computador, o Relatório Explicativo ao Protocolo Adicional à Convenção sobre Crime Cibernético, relativo à criminalização de atos de natureza racista e xenofóbica cometidos através de sistemas informáticos, e o Segundo Protocolo Adicional à Convenção sobre Crime Cibernético sobre cooperação aprimorada e divulgação de evidências eletrônicas (versão provisória conforme aprovada pelo Comitê de Ministros em maio de 2021).

Destaca-se que a Convenção é um instrumento vivo e não se restringe ao texto dos documentos que a compõem. Isso porque, a partir da Convenção, foram instituídas diversas comissões e grupos de discussão, formados por representantes dos países aderentes, e que, como braços do Comitê da Convenção do Cibercrime ("*Cybercrime* Convention Committee" ou "T-CY"), discutem as inovações e as interpretações que podem ser dadas aos artigos da Convenção, para acompanhar as constantes evoluções tecnológicas e criar instrumentos hábeis a atender às novas necessidades jurídicas. São exemplos o Grupo de Evidência de Nuvem ("*Cloud* Evidence Group"), que explora soluções sobre o acesso à justiça criminal a provas armazenadas em servidores na nuvem e em jurisdições estrangeiras, através de assistência jurídica mútua; o Grupo Transfronteiriço ("*Transborder* Group"), encarregado de desenvolver um instrumento para regulamentar o acesso transfronteiriço a fluxos de dados e o uso de medidas de investigação transfronteiriça na **Internet**; e o Grupo de trabalho sobre investigações disfarçadas e extensão de buscas.

Ocorre que o processo de adesão à Convenção para países não membros do Conselho e que não tenham participado na sua elaboração -- como é o caso do Brasil -- depende de um convite do Comitê de Ministros do Conselho da Europa, o qual apenas poderá ser feito mediante consulta prévia aos Estados membros da Convenção e obtenção de acordo unânime,

Continuação: A importância do Brasil em aderir à convenção sobre o crime cibernético

conforme artigo 37 (1) da Convenção. Por essa razão, ainda que a Convenção tenha sido publicada em 2001 e entrado em vigor em 2004, a deliberação pelo convite ao Brasil foi exarada apenas em 11 de dezembro de 2019, por provocação do Ministério das Relações Exteriores ao Conselho da Europa.

Com isso e em respeito ao trâmite constitucional relativo à apreciação de atos, tratados e acordos internacionais, a Câmara dos Deputados aprovou o texto da Convenção em 13 de outubro de 2021 (Projeto de Decreto Legislativo ("PDL") nº 255/2021) e encaminhou o PDL para o Senado Federal, que, por sua vez, aprovou o texto em 15 de dezembro de 2021 (Decreto Legislativo nº 37/2021). O Brasil, então, foi definitivamente incluído no mapa do combate ao crime cibernético, o que representa um passo crucial para a capacitação dos agentes de segurança e investigação no país, bem como para o desenvolvimento e aprimoramento de atividades de assistência técnica sob medida para as autoridades de justiça criminal.

A ratificação do Brasil à Convenção é especialmente relevante, tendo em vista o crescente número de ataques cibernéticos registrados e noticiados no país e que têm impactado sensivelmente a economia e a segurança nacionais. Exemplo disso foi o ataque cibernético que aconteceu nos sistemas do Ministério da Saúde em dezembro de 2021, que afetou desde registros de óbito até os dados sobre vacinação e casos de covid-19 e inviabilizou o acesso ao certificado de vacinação disponível no ConecteSUS. Ou seja, os delitos comuns migraram para o meio digital, são muito mais sofisticados e extrapolam os limites territoriais de um país; como resultado, a necessidade de obtenção de provas digitais para comprovação da autoria e materialidade depende de instrumentos específicos, a exemplo de interceptações e acesso a arquivos armazenados em nuvem.

Mas os benefícios da Convenção extrapolam os limites processuais penais, podendo-se mencionar, pelo menos, outros cinco benefícios, descritos a seguir:

Facilitação na obtenção de provas digitais em crimes cibernéticos, principalmente nos casos de fraudes financeiras e tráfico internacional de drogas, porque a Convenção viabiliza a cooperação internacional mesmo quando não atendidos os requisitos previstos no artigo 11 do Marco Civil da **Internet** (Lei nº 12.965/2014 e Decreto nº 8.771/2016), excepcionando a regra para obtenção de informações digitais prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942). Previsão de uma série de medidas facultadas às partes para auxílio mútuo relativamente a poderes de investigação, incluindo o acesso transfronteiriço a dados informáticos armazenados e interceptação e acesso em tempo real a dados relativos ao conteúdo de comunicações transmitidas por meio informático. A Convenção confere à legislação brasileira o reforço de direito internacional público necessário para garantir a soberania do Brasil quanto aos dados coletados no território nacional e para dificultar eventuais negativas de empresas localizadas no exterior e que atuam ou possuem filial no Brasil em cumprir com a legislação nacional. Ratificação da obrigação de que todos os países que venham a aderir à Convenção devem considerar como infração penal quaisquer violações do direito do autor e dos direitos conexos, para a proteção dos direitos estabelecidos na Convenção Universal sobre o Direito de Autor, de Paris; na Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas; no Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de **Propriedade** Intelectual relacionados com o Comércio; e nos Tratados da OMPI sobre o Direito de Autor e sobre Interpretações, Execuções e Fonogramas. Com isso, a Convenção reforça o disposto no artigo 184 do Código Penal, que sujeita às penas de detenção ou multa quem comete violação de direitos de autor e os que lhe são conexos, por qualquer meio, seja via reprodução total ou parcial de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente, com o intuito de lucro direto ou indireto. Inclusão definitiva do Brasil na era digital, somando-se aos avanços decorrentes da

Continuação: A importância do Brasil em aderir à convenção sobre o crime cibernético

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou "LGPD"), que entrou em vigor em 18 de setembro de 2020. A LGPD é a principal lei que regula o tratamento de dados pessoais no Brasil, garantindo uma série de direitos aos titulares de dados e impondo importantes obrigações aos agentes de tratamento. Como resultado, ao proteger as informações pessoais daqueles que fazem uso da **Internet** e divulgam seus dados por conta de práticas rotineiras, a LGPD -- e, agora, em conjunto com a Convenção -- contribui para o fomento à competitividade das empresas nacionais no exterior, até mesmo em linha com o Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e União Europeia.

Assim, verifica-se que a adesão à Convenção de Budapeste, além de trazer uma série de ganhos para o Brasil, proporciona às autoridades brasileiras acesso mais ágil a provas eletrônicas sob a jurisdição estrangeira, cooperação efetiva na investigação de ci-

bercrimes, incluindo o Brasil como membro de um dos tratados internacionais mais importantes em matéria de tecnologia, cibersegurança e prevenção à prática de crimes digitais.

***Fábio** Luiz Barboza Pereira, sócio da área de Tecnologia da Informação & Proteção de Dados do Veirano Advogados

***Cecília** Alberton Coutinho Silva, advogada da área de Tecnologia da Informação & Proteção de Dados do Veirano Advogados e mestranda em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Fábio Luiz Barboza Pereira e Cecília Alberton Coutinho Silva*

Sem quebrar patentes, farmacêuticas terão receita de R\$ 460 bi com vacinas

JAMIL CHADE

A receita das grandes empresas farmacêuticas chegará a quase meio trilhão de reais apenas com a venda de vacinas contra a covid-19, no ano de 2022. As previsões são da consultoria Airfinity que, desde o início da pandemia se transformou na principal referência sobre mercado e projeções de produção de imunizantes.

Os dados do levantamento indicam que, em 2022, as grandes empresas do setor terão uma receita de US\$ 84,9 bilhões (R\$ 460 bilhões) com a venda de vacinas, 29% superior ao que já obtiveram em 2021. Os cálculos excluem as vacinas chinesas.

.blogs-and-columns-recommendation *{transition: none !important}.blogs-and-columns-recommendation .related-content {visibility: hidden}.blogs-and-columns-recommendation: not(.component-ready).skeleton {min-height: 386px; border-top: solid 1px rgba(51, 51, 51, .08); border-bottom: solid 1px rgba(51, 51, 51, .08); background-image: url(http://conteudo.imguol.com.br/c/_layout/v3/blogs-and-columns-recommendation/skeleton/bg-loading.png?v3); margin-bottom: 40px} @media (max-width: 767px) { .blogs-and-columns-recommendation: not(.component-ready).skeleton {min-height: 420px; background-image: url(http://conteudo.imguol.com.br/c/_layout/v3/blogs-and-columns-recommendation/skeleton/bg-loading-xs.png?v3)}} Colunistas do UOL Acompanhe as últimas notícias do que acontece no Brasil e no mundo

Apenas a Pfizer/BioNTech terá vendas de US\$ 42,7 bilhões, seguida pela Moderna, com US\$ 25,7 bilhões. Os imunizantes serão os dois produtos mé-

dicos mais vendidos do ano. O terceiro maior ator nesse mercado é a AstraZeneca, com estimativas de US\$ 4,3 bilhões, seguido pela Janssen com US\$ 3,5 bilhões.

Essas vacinas estão sob proteção de patentes, o que tem levado a um intenso debate diplomático sobre o monopólio que ficou garantido mesmo diante da pior pandemia em cem anos, com milhões de mortos e uma crise social que desfez 30 anos de avanços no combate à pobreza.

Em 2021, os ricos ficaram mais ricos, enquanto um novo exército de pobres surgiu. A fome voltou ao centro da mesa, enquanto o desemprego atingiu níveis inéditos em vários países.

Apesar disso, os países de empresas detentoras de **patentes** dessas vacinas se recusaram a negociar a suspensão da propriedade intelectual, conforme havia sido proposto por indianos e africanos.

O que os emergentes alegam é que, com a suspensão das patentes, o monopólio seria retirado e versões genéricas poderiam ser produzidas pelo mundo. Mas, depois de mais de um ano de negociações, os países ricos não cedem. Por meses, o governo brasileiro tampouco aderiu à iniciativa dos países em desenvolvimento.

Para tentar reduzir a pressão, empresas e governos fizeram doações e estabeleceram alguns contratos limitados de **transferência** de tecnologia. Mas, para ativistas de direitos humanos, cientistas e governos de países pobres, apenas a suspensão da **patente** poderia de fato desafogar o mercado, permitir a produção de versões genéricas dos produtos e garantir uma maior cobertura de vacinas.

A consultoria Airfinity indica ainda que, mesmo com

Continuação: Sem quebrar patentes, farmacêuticas terão receita de R\$ 460 bi com vacinas

o aumento da capacidade de produção, haverá mais demanda que oferta dos produtos. Até o início desta semana, quase 10 bilhões de doses de vacinas já tinham sido produzidas no mundo, somando também os imunizantes chineses.

Isso se dá pelo fato de que 3 bilhões de pessoas no mundo ainda não estão vacinadas, principalmente nos países em desenvolvimento. Além disso, países ricos aceleraram uma corrida para garantir a 3ª ou 4ª doses para sua população.

"Estimamos que a Pfizer e a Moderna venderão 5,4 bi-

lhões de doses este ano, mas a demanda global é muito maior do que isso", disse o analista-chefe da Airfinity, Claus Johansen.

Outra projeção da consultoria é de que, à medida que pandemia se transformar em uma situação endêmica, empresas farmacêuticas devem elevar os preços dos produtos.

Se confirmado o perfil menos agressivo da variante ômicron, o setor acredita que a corrida por vacinas não aumente de intensidade.

Ministério da Economia recebe imóveis do Ibama e INPI

Objetivo é aumentar eficiência da gestão imobiliária federal O Ministério da Economia recebeu 299 imóveis do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**). O objetivo é regularizar ocupações e aumentar a eficiência da gestão imobiliária federal, já que as autarquias doadoras vêm gastando dinheiro para aluguel de imóveis que não fazem parte da sua finalidade institucional. Os extratos dos contratos foram publicados no Diário Oficial da União desta quarta-feira (19/1). De acordo com a secretária de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, Fabiana Rodopoulos, a medida materializa o fortalecimento da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) como órgão

responsável pela gestão imobiliária federal, reduzindo o trabalho de demais entidades federais. "A partir de agora, a SPU passa a ter gestão sobre os ativos, podendo aliená-los ou afetá-los ao serviço público das três esferas de governo", diz a pasta. Os imóveis foram doados à União sem encargos. A carteira transferida pelo Ibama totaliza 278 imóveis, englobando terrenos, apartamentos, casas e outras tipologias espalhadas por 24 estados e Distrito Federal. Já o **INPI** doou 21 ativos localizados exclusivamente no DF. A transação foi possível graças ao Art. 51-A da Lei nº 9.636/1998, incluído pela Medida Provisória nº 1065/2021, que permite a entidades da Administração Pública federal indireta a doação de imóveis à União. adblock ativo
A Tarde

TCE nega patente de empresa de SC e valida pregão milionário em MT

POLÍTICA MT

A alegação de que é detentora exclusiva de uma patente de mesas interativas digitais, apresentada por uma empresa do município de Blumenau, Santa Catarina, para suspender uma licitação da Prefeitura de Campo Novo do Parecis (396 km de Cuiabá) não encontrou respaldo junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Com isso, o pedido de cautelar para barrar o certame com valor estimado em R\$ 9,7 milhões foi negado pelo conselheiro Antônio Joaquim. A Playmove Indústria e Comércio S/A alegou que as telas interativas digitais e mesas interativas digitais que a Prefeitura de Campo Novo do Parecis pretende comprar de uma empresa que vier a vencer o pregão eletrônico 121/2021 são protegidas por patente de modelo de utilidade e **direito** autorais ao sistema operacional PlayTable, emitida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Dessa forma, segundo a empresa, o produto que o município mato-grossense pretende adquirir não se enquadra nas características de "produto comum" para a modalidade pregão, devendo ser adquirido mediante inexigibilidade.

Ou seja, a autora da representação externa entende que ela deveria fornecer os produtos sem ter que disputar qualquer licitação, por ser em tese, a única detentora da patente dos produtos. No TCE, a autora pleiteou cautelar para suspender o pregão ou então o cancelamento do item 1 anexo ao edital onde é descrito o modelo de mesas interativas digitais que serão adquiridas.

Porém, os técnicos da Secretaria de Controle Externo (Secex) do TCE constataram não se tratar de exclusividade da Playmove Indústria e Comércio. Ela só detém a patente sobre melhoramentos promovidos em produto já existente, motivo pelo qual a Secex opinou pelo indeferimento da cautelar.

O prefeito de Campo Novo do Parecis, Rafael Machado (PSL) e o pregoeiro prestaram esclarecimentos e disseram que objeto licitado não apresenta exclusividade, pois as empresas Brasinox

Comercial Eirelli, Microsens S.A, e Ribeiro Apoio Administrativo e Comércio Eirelli possuíam capacidade de participar da licitação. Esclareceram ainda que o produto pretendido é apenas similar ao patenteadado pela empresa autora da representação. Antônio Joaquim esclareceu que, de acordo com as ponderações feitas pelos técnicos do TCE, existem diferenças entre patente de utilidade e de invenção. A primeira modalidade não ocorre propriamente uma invenção, mas sim um acréscimo na utilidade de uma ferramenta, instrumento de trabalho ou utensílio, pela ação da novidade parcial agregada. Já a patente de exclusividade, de acordo com a equipe técnica, abordaria uma criação que representa uma solução nova para um problema existente, ou seja, as invenções representam inovações mais abrangentes e não restritas à forma ou disposição de um dado objeto. "Sendo assim, consoante conclusão técnica, o registro de patente de modelo de utilidade expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Economia apontado pelo representante não evidência prontamente a exclusividade para todo e qualquer tipo de mesa interativa digital, mas somente demonstra que a empresa detém a patente sobre melhoramentos promovidos em produto já existente", escreveu o conselheiro ao afirmar que as mesas interativas que a Prefeitura de Campo Novo do Parecis pretende comprar não se tratam de um produto exclusivo.

O conselheiro ainda ressaltou que houve a participação de quatro empresas na sessão de abertura das propostas. "Além do mais, registro que a Secex, após pesquisa por fornecedores de mesas interativas digitais, encontrou a existência de vários fornecedores de mesas interativas digitais no Brasil, isto é, encontrou a Play Table da empresa Playmove Indústria e Comércio, bem como a mesa interativa digital da empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais, e mesa SMT22, entre outras, da Smart Media. Em análise preliminar, assinalo que as alegações sustentadas pela representante não restaram

Continuação: TCE nega patente de empresa de SC e valida pregão milionário em MT

comprovadas, razão pela qual não se verificou o requisito da probabilidade do direito. E, conseqüentemente, não enseja o deferimento cautelar pretendida, uma vez que se exige a constatação dos requisitos de forma cumulativa. Indefiro o pedido de emissão da medida cautelar feito pela empresa Playmove Indústria e Comércio S.A, em razão da ausência da probabilidade do direito", decidiu Antônio Joaquim.

Da Redação

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3

Direitos Autorais
3, 9

Inovação
6

Patentes
6

Marco regulatório | INPI
8